# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8308/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/116463/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1374587 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOCELITO KRUG |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2012 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : RDG PSIQUIATRIA LTDA. - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 34.000,00 |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS MÉDICO PSIQUIATRA, PARA PRESTAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL PRÉ-AGENDADOS, QUINZENALMENTE. PALESTRAS DE CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL AOS FUNCIONÁRIOS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA E IMPLANTAÇÃO DO CAPS. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 39/2012 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, e a empresa **RDG PSIQUIATRIA LTDA. – ME,** CNPJ/MF nº 97.551.680/0001-73, representada neste ato pela Sra. Renata Dias Góes, CPF nº 138.152.658-60, como Contratada, conforme

competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, e 121, III e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de atendimentos médico Psiquiatra, para prestar atendimento ambulatorial pré-agendados, quinzenalmente, palestras de capacitação e orientação sobre saúde mental aos funcionários da rede de saúde pública e implantação do CAPS, com o contrato no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) e sua vigência será do dia 26/3/2012 até 31/12/2012.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular nº 038/2013, proferida nos autos do Processo TC - 23145/2012, publicada no DOE-TCE/MS nº 831 de 21/2/2014, que julgou regular e legal o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 020/2012, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas. Posteriormente, por meio da decisão singular – DSG-G.ICN-83/2015 (peça 16), julgou regular e legal a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 39/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–27324/2015 (peça 28), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 039/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 14349/2016 (peça 31), opinou pela legalidade e regularidade com ressalva da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, e artigo 122, III, "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, pela infringência a Instrução Normativa nº 035/2011 - Seção I, Capítulo III, 1.3.1 - Letra A, e multa ao Jurisdicionado, Senhor Jocelito Krug, inscrito no CPF nº 501.955.221-68, com fulcro no artigo 46, da Lei

Complementar nº 160/2012, pela infringência a Instrução Normativa nº 035/2011 - Seção I, Capítulo III, 1.3.1 - Letra A.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

**II - DO MÉRITO:**

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 39/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 25-pág. 5-6, no valor de R$ 34.000,00), Anulação do Empenho (peça 25-pág. 7, no valor de R$ -3.400,00), Ordens de Pagamento (peça 25-pág. 8, 13, 19, 25, 31, 37, 43, 49, 55 e 61, no valor de R$ 34.000,00) e Notas Fiscais (peça 25-pág. 10, 15, 21, 27, 33, 39, 45, 51 e 63, no valor de R$ 34.000,00), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 34.000,00
Valor Contratual Final – R$ 34.000,00
Notas de Empenho - R$ 37.400,00
Anulação de Nota de Empenho – R$ -3.400,00
Saldo das Notas de Empenho – R$ 34.000,00
Ordens de Pagamento - R$ 34.000,00
Notas Fiscais - R$ 34.000,00

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que suscitou um equívoco de natureza formal, mas que não trouxe dano ao erário e a presente fase contratual (execução), onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal, todos os documentos necessários e obrigatórios a dar condições adequadas para a sua apreciação, portanto, não sendo alvo de um julgamento irregular e tão pouco multa ao responsável pela contratação, acarretando uma ressalva em sua decisão.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

**1** – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 39/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, e a empresa **RDG PSIQUIATRIA LTDA. – ME,** CNPJ/MF nº 97.551.680/0001-73, representada neste ato pela Sra. Renata Dias Góes, CPF nº 138.152.658-60, como Contratada, ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos obrigatórios da presente fase a esta Corte de Contas;

**2 -** Pela recomendação ao atual responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

**3 -** Pela quitação ao responsável a época, Sr. Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

**4 -** Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 5 de setembro de 2016.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**